**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

***Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ponte Preta, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.***

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Ponte Preta, encarregado de formular a apolítica da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 membros titulares e 06 membros suplentes, assim indicados:

**I** – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades representantes da sociedade civil;

**II** – 03 titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município:

**I** – promover a integração do idoso no contexto social;

**II** – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

**III** – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

**IV** – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

**V** – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

**VI** – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

**VII** – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

**VIII** – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IX** – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo-o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e alterações posteriores;

**X** – deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

**Art. 4º** - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Idoso do Município, consideram-se idoso quaisquer pessoa a partir dos 60 (sessenta) anos.

**Art. 5º** - O exercício das funções do conselheiro designado é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da Presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2025.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 031/2025**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar no Município de Ponte Preta, o Conselho Municipal do Idoso, visando, conforme descrito no artigo 3º do Projeto de Lei, promover ações e medidas para promover a integração, a saúde e o bem estar dos idosos do Município.

É sabido que a expectativa de vida da população vem aumentando ao longo das últimas décadas e, assim, a população idosa, a qual com as inúmeras mudanças da sociedade ao longo dos últimos anos, necessita de políticas públicas voltadas a integração, a saúde e bem estar desta importante parcela da sociedade, que muito já contribuiu com o desenvolvimento de nossa sociedade.

Nesse aspecto, com o presente projeto de lei, bem como o projeto de lei de n.º 032/2025, que pretende criar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, o Executivo Municipal com a sociedade civil de Ponte Preta representada pela entidades que atuam na defesa dos idosos e/ou fomentam atividades de integração, visam criar mecanismos para promover a saúde, a integração e bem estar dos idosos de Ponte Preta.

Frisa-se que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal